



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 185/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino disponibilizarem carteiras escolares apropriadas aos estudantes com deficiência.



Protocolo: 0000926/2014
28/03/2014 - 09:53:04

SUB Substitutivo 2/2014

Autor: ERIC FABIANO SARTORATO DE OLIVEIRA

Ementa: SUBSTITUTIVO AO PL 185/2013, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DISPONIBILIZAREM CARTEIRAS ESCOLARES APROPRIADAS AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino da cidade Pindamonhangaba, públicos e privados, deverão disponibilizar carteiras destinadas aos alunos com deficiência.

Parágrafo Único. A quantidade necessária de carteiras em cada estabelecimento escolar será determinada quando da realização da matrícula, ocasião na qual o matriculando ou seus responsáveis apresentarão "Atestado Médico" afirmando a necessidade de carteira escolar especial, que deverá ser disponibilizada durante o ano letivo.

Art. 2º As carteiras deverão se adequar às normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) e Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

Art. 3º A inobservância desta lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa de (vinte) UFMP (Unidade Fiscal de Pindamonhangaba), dobrada a cada reincidência.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que lhe couber, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 31 de março de 2014.

Professor ERIC

Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A inclusão social de pessoas com deficiências consiste, acima de tudo, na criação de mecanismos que lhe propiciem uma melhor adaptação aos sistemas e aos locais sociais “comuns”, de forma que as pessoas com deficiências tenham obstáculos reduzidos, acompanhando a rotina daqueles que não são alunos com deficiências.

A adoção de carteiras especiais, destinadas aos alunos com deficiência se dá justamente nesse sentido, o de maximizar o potencial e rendimento dos alunos cadeirantes da rede de ensino público e privado, suprimindo, quanto possível, tudo que possa interferir negativamente no processo de aprendizado de tais alunos.

No Brasil, segundo Dischinger et al, (2004), a inclusão destas crianças no ensino regular só será efetiva se a escola estiver aberta a diferenças e se tiver, como condição básica, espaço arquitetônicos livres de barreiras físicas e de informação. sabe-se que, na prática, a falta de acessibilidade especial é uma realidade na maioria das escolas brasileiras, o que impede a plena integração das crianças com deficiência ao ensino regular.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei